

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa ou profissional especializado para realização de atividade formativa (palestra) sobre Comunicação Não Violenta (CNV), destinada aos profissionais da Central de Regulação do CISREUNO/SAMU, que atuam nas funções de atendimento telefônico e telemedicina em urgência e emergência, com foco no aprimoramento da comunicação, postura profissional, gestão do estresse e fortalecimento de práticas humanizadas no atendimento pré-hospitalar móvel (APH), visando atender às necessidades institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação decorre da necessidade de promover capacitação dos profissionais que atuam na Central de Regulação do CISREUNO/SAMU, especialmente aqueles responsáveis pelo atendimento telefônico e pela regulação médica das ocorrências de urgência e emergência.

2.2 – As atividades desenvolvidas por esses profissionais exigem elevada capacidade de comunicação, equilíbrio emocional e manejo adequado de situações de pressão e conflito, uma vez que envolvem atendimento à população em momentos de grande vulnerabilidade.

2.3 – Nesse contexto, a realização de atividade formativa voltada ao aprimoramento das habilidades de comunicação, gestão do estresse e relações interpessoais no ambiente de trabalho contribui para o fortalecimento da qualidade do atendimento prestado e para a promoção de ambiente organizacional mais saudável.

2.4 – A contratação fundamenta-se na notória especialização da profissional indicada, cuja experiência acadêmica e profissional na área de comunicação, desenvolvimento humano e saúde mental no ambiente de trabalho encontra-se devidamente comprovada nos documentos anexados ao processo.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

3.2 – A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, considerando a notória especialização da profissional e a singularidade do serviço a ser prestado.

4 – DO VALOR E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Vigência	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de natureza predominantemente intelectual – realização de atividade formativa (palestra) sobre Comunicação Não Violenta para a Central de Regulação do CISREUNO.	1	Serviço	30 dias	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

4.2 – O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo a realização da atividade formativa e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

4.3 – A atividade será realizada de forma presencial na cidade de Patos de Minas/MG, na data prevista de 19 de março de 2026, com duração aproximada de 03 (três) horas, destinada a aproximadamente 67 (sessenta e sete) participantes vinculados à Central de Regulação do CISREUNO.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas deste processo correrão por conta da dotação vigente apontada pelo setor de Contabilidade:

Natureza do Recurso: Convênio UNIPAM

➤ Dotação: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

➤ Fonte: 15010000000.

6 – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 – A contratação será realizada com a empresa **CP Treinamento e Desenvolvimento Humano Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 44.979.345/0001-04**, com sede na **Rua Tonho do Nico, nº 56, apto. 106, Bairro Nossa Senhora das Graças, Patos de Minas/MG, CEP 38701-258**.

6.2 – A escolha da profissional justifica-se por sua experiência acadêmica e profissional na área de comunicação, desenvolvimento humano e saúde mental no ambiente de trabalho.

6.3 – A profissional possui experiência na condução de atividades formativas e produção acadêmica relacionada às temáticas propostas, conforme currículo e documentos comprobatórios anexados ao processo.

6.4 – O valor proposto é compatível com o mercado e inferior à média das contratações similares, demonstrando vantagem para a Administração.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 – O inadimplemento das condições sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8 – DO FORO

8.1 – O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Patos de Minas - MG.

9 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss., da Lei nº 14.133/21.

10 – DA CONCLUSÃO

10.1 – Diante do exposto, a contratação atende integralmente aos requisitos legais, doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis.

10.2 – Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, este Agente de Contratação classifica o processo como **Inexigibilidade de Licitação**, com base no art. 74, caput, inciso III, alínea “F” e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – Encaminhar-se-ão todos os documentos ao **Setor Jurídico** que opinará sobre a legalidade da contratação

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1 – Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

11.1.1 – Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

11.1.2 – Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, quando aplicável;

11.1.3 – Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável;

11.2 – Trata-se de serviço técnico especializado, enquadrando-se a contratação na inexigibilidade prevista no **art. 74, inciso III, alínea “f”, e §3º da Lei nº 14.133/2021**.

12 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Esta minuta tem caráter apenas referencial, para fins de instrução do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

13.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Integram este Termo de Inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta do Contrato

Patos de Minas/MG, 16 de março de 2026.

Francielle Martins de Deus

Agente de Contratação

CISREUNO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 06/2026

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 06/2026

2- ÁREA DEMANDANTE

2.1. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO.

2.2. Gerência Assistencial – CISREUNO.

2.3. Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para realização de atividade formativa (palestra) sobre Comunicação Não Violenta (CNV), destinada aos profissionais da Central de Regulação do CISREUNO/SAMU, que atuam nas funções de atendimento telefônico e telemedicina em urgência e emergência, com foco no aprimoramento da comunicação, postura profissional, gestão do estresse e fortalecimento de práticas humanizadas no atendimento pré-hospitalar móvel (APH), visando atender às necessidades institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO.

Introdução

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 06/ 2026, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Portaria CISREUNO nº 353/2024.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

Considerando o elevado volume de atendimentos registrados na Central de Regulação do CISREUNO/SAMU e a complexidade das ocorrências relacionadas ao

atendimento pré-hospitalar móvel, evidencia-se a necessidade de aprimoramento contínuo das competências comunicacionais e comportamentais dos profissionais que atuam no serviço.

O objetivo da capacitação é promover a melhoria da comunicação com os solicitantes e entre os membros da equipe, fortalecendo práticas éticas, integradas e humanizadas no atendimento pré-hospitalar, além de reduzir conflitos e favorecer um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

Durante a atividade formativa deverão ser abordados conteúdos relacionados aos fundamentos da Comunicação Não Violenta (CNV), desenvolvimento da comunicação assertiva e empática, gestão de conflitos e estratégias para lidar com situações de estresse no contexto do atendimento pré-hospitalar móvel, contribuindo para o fortalecimento das relações interpessoais e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

Portanto, a qualificação da equipe da Central de Regulação representa um investimento essencial na segurança e na satisfação dos usuários do serviço, na integridade emocional dos profissionais e na melhoria contínua da qualidade do atendimento, por meio do fortalecimento de práticas comunicacionais seguras, éticas e humanizadas.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS

4.1. Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços (*):

4.1.1. Possuir experiência comprovada na realização de capacitação voltada à área de comunicação organizacional, desenvolvimento humano ou temas correlatos.

4.1.2. Abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

4.1.2.1. Comunicação não violenta;

4.1.2.2. Autoanálise do modo de comunicação;

4.1.2.3. Impactos da comunicação violenta;

4.1.2.4. Desenvolvimento de habilidades de comunicação assertiva e empática;

4.1.2.5. Estratégias para lidar com situações de estresse e conflito durante o atendimento.

4.1.2.6. Ministrando a atividade formativa com instrutor(es) qualificado(s), com experiência prática e formação técnica adequada;

4.1.2.7. Garantir metodologia participativa, com abordagem teórica e prática;

4.1.2.8. Adaptar o conteúdo às diretrizes do novo modelo nacional do atendimento pré-hospitalar móvel (APH);

4.1.2.9. Tratar de temas relacionados à saúde mental, autovalorização e cultura organizacional.

4.1.2.10. Apresentar devolutiva à gestão do CISREUNO após a realização da atividade formativa, contendo síntese das principais percepções observadas durante a capacitação, bem como eventuais recomendações relacionadas ao fortalecimento da comunicação, das relações interpessoais e do ambiente de trabalho na Central de Regulação.

4.1.3. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, observando os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

4.1.4. O prazo de execução será de 01 (um) dia, conforme cronograma alinhado entre a contratante e a contratada.

4.1.5. O pagamento será realizado de forma única, com base na efetiva prestação do serviço.

5- ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto da contratação em epígrafe está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 18715615000160-0-000001/2026

II. Id do item no PCA: 24

III. Identificador da Futura Contratação: 930883-1/2026

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

6.1.1. Para atendimento da presente demanda, foram analisadas possíveis soluções disponíveis no mercado para capacitação dos profissionais da Central de Regulação do CISREUNO, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de habilidades de comunicação, gestão de conflitos e manejo de situações de estresse no ambiente de atendimento em urgência e emergência.

6.1.2. Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa I – Realização de cursos ou capacitações ofertados por instituições de ensino, escolas de governo ou empresas especializadas em treinamentos corporativos;

Alternativa II – Contratação de profissional ou empresa especializada para realização de atividade formativa específica, com conteúdo adaptado à realidade da Central de Regulação do CISREUNO;

Alternativa III – Realização de capacitações internas conduzidas por profissionais da própria instituição.

6.2. Comparativo entre aquisição e outras modalidades

6.2.1. Após análise das alternativas, verificou-se que a contratação de profissional ou empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, considerando a necessidade de abordagem técnica específica sobre Comunicação Não Violenta (CNV) aplicada ao contexto do atendimento pré-hospitalar móvel, bem como a inexistência de profissionais internos com qualificação específica para condução da atividade.

6.2.2. Além disso, foram analisadas contratações similares registradas no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constatando-se que os valores praticados pela Administração Pública para capacitações dessa natureza são compatíveis com o valor estimado para a presente contratação.

6.3. Identificação da solução disponível no mercado

6.3.1. Prospectando o mercado, foi identificada a empresa **CP Treinamento e Desenvolvimento Humano Ltda**, inscrita no CNPJ nº 44.979.345/0001-04, com experiência na realização de capacitações e treinamentos em instituições como UNIPAM, SICOOB, Unimed, Hospital Vera Cruz, Hospital Imaculada Conceição, Lallemand, entre outras.

6.3.2. O profissional responsável pela condução da atividade formativa possui as seguintes qualificações:

- Psicóloga Organizacional e do Trabalho (PUC Minas);
- Mestre em Psicologia – Processos Organizacionais (UFU);
- Especialista em Docência Superior (UNIPAM);
- Especialista em Gestão Empresarial e Responsabilidade Social (PUC Minas).

6.3.3. Atua há mais de 20 anos como consultora na área de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Humano, exercendo atividades como professora universitária, mentora profissional e de carreira, além de instrutora de treinamentos empresariais e palestrante nas áreas de liderança, marketing pessoal, inteligência emocional, comunicação assertiva e não violenta, saúde mental do trabalhador e relações humanas no ambiente corporativo.

6.3.4. O objeto da presente contratação consiste na realização de atividade formativa voltada ao desenvolvimento de competências comunicacionais, emocionais e comportamentais aplicadas ao atendimento em situações de urgência e emergência.

6.3.5. Tais serviços exigem conhecimentos específicos nas áreas de psicologia organizacional, comunicação interpessoal, gestão emocional e desenvolvimento humano, demandando metodologia própria, experiência prática do instrutor e capacidade de adaptação do conteúdo à realidade institucional da Central de Regulação do CISREUNO.

6.3.6. Nesse contexto, destaca-se que o profissional indicado possui formação acadêmica compatível com o objeto, experiência comprovada na condução de treinamentos corporativos e atuação consolidada no desenvolvimento de programas de capacitação em comunicação assertiva, inteligência emocional e relações interpessoais no ambiente organizacional.

6.3.7. A notória especialização resta evidenciada pelo conjunto de qualificações profissionais, experiência acumulada ao longo de mais de 20 anos de atuação na área de desenvolvimento humano e pela realização de capacitações em instituições reconhecidas, tais como UNIPAM, SICOOB, Unimed, Hospital Vera Cruz e Hospital Imaculada Conceição.

6.3.8. Diante dessas características, considera-se que a contratação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional ou empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.3.9. Ressalta-se que a singularidade do serviço decorre da metodologia própria aplicada pela profissional, associada à sua experiência prática e trajetória acadêmica, o que inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes prestadores.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para realização de atividade formativa sobre Comunicação Não Violenta (CNV), destinada aos Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM), Médicos Reguladores e Operadores de Frota que atuam diretamente na Central de Regulação do CISREUNO/SAMU.

7.2. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entende-se que poderá ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Os serviços possuem natureza não continuada, sendo executados em data previamente definida.

7.4. O prazo de execução será de 01 (um) dia conforme cronograma alinhado entre a contratante e a contratada.

7.5. O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura, compreendendo a execução do treinamento e demais obrigações contratuais.

7.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A contratação prevê a realização de atividade formativa sobre Comunicação Não Violenta (CNV) para a Central de Regulação Médica do CISREUNO, com carga horária aproximada de **03 (três) horas**, a ser realizada no dia **19 de março de 2026**, com aproximadamente **67 (sessenta e sete) participantes**.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço ofertado para a capacitação descrita é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), abrangendo aproximadamente 67 (sessenta e sete) colaboradores do CISREUNO.

9.2. Para analisar a vantajosidade da contratação, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme recomendado no art. 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 65/2021, de 7 de julho de 2021.

9.3. No mesmo sentido é o teor da Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

9.4. Conforme análise contratual e comparativa, o valor proposto está compatível e inferior à média praticada pela empresa em outras contratações, demonstrando que a contratação é vantajosa para a Administração.

9.5. Diante do exposto, considerando os preços praticados no mercado e as especificidades do serviço adaptado para o CISREUNO, conclui-se que a contratação atende ao interesse público e é vantajosa para a Administração Pública.

9.6. Destaca-se, ainda, que a média de valores identificada em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é de aproximadamente R\$ 9.684,17 (nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos). Assim,

o valor proposto para a presente contratação, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), apresenta-se significativamente inferior à média de mercado, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública.

10- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando que o objeto consiste na realização de capacitação específica, com conteúdo único e execução concentrada em período determinado, não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento da contratação, devendo o serviço ser executado de forma integral por um único prestador.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Caso a Administração entenda necessário, poderá ser providenciado coffee break para melhor acolhimento dos participantes.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A potencial contratação foi autorizada pela Alta Gestão do Consórcio.

12.2. A contratação pretendida deverá observar a disponibilidade orçamentária do Consórcio, sendo que a despesa decorrente será suportada por dotação orçamentária própria, a ser indicada no momento da formalização do processo de contratação, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação do serviço pretendido, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Aprimoramento da comunicação interpessoal entre os profissionais da Central de Regulação;
- Fortalecimento do trabalho em equipe e melhoria do clima organizacional;
- Ampliação da consciência sobre a importância da comunicação adequada no atendimento às ocorrências de urgência e emergência;
- Valorização dos profissionais que atuam na Central de Regulação;
- Melhoria na qualidade do atendimento prestado aos usuários do serviço;
- Promoção da saúde mental dos trabalhadores e prevenção do estresse ocupacional.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Caberá à área demandante acompanhar a execução contratual, garantindo o cumprimento do objeto e das condições aqui estabelecidas.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

15.1. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

16- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Conclui-se que a contratação da empresa **CP Treinamento e Desenvolvimento Humano Ltda.**, para realização de atividade formativa sobre Comunicação Não Violenta (CNV) destinada aos profissionais da Central de Regulação do CISREUNO/SAMU, mostra-se **viável e adequada** para atender à demanda institucional identificada no DFD nº 06/2026.

16.2. Considerando as características do serviço, a necessidade de profissional com experiência e metodologia específica, bem como a notória especialização da profissional responsável pela capacitação, a contratação poderá ser realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17- ANEXOS

17.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Proposta Comercial da empresa/profissional interessada;

Anexo II – Currículo profissional do instrutor, comprovando formação e experiência na área;

Anexo III – Notas fiscais de serviços anteriormente prestados, para fins de comprovação de experiência profissional;

Anexo IV – Artigo científico: “Saúde mental de profissionais de enfermagem em hospital geral no interior de Minas Gerais”;

Anexo V – Artigo científico: “Saúde mental dos professores do ensino superior: impactos da COVID-19”;

Anexo VI – Artigo científico: “TRANSIÇÃO PARA O ENSINO REMOTO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19: Vivências de professoras de uma universidade privada”.

18- ASSINATURAS

18.1. Assinaturas dos responsáveis pela elaboração do ETP:

Luísa Braga Magalhães Azevedo

Gerente Assistencial

CISREUNO

___ / ___ / ___

Mychell Flávio Ap. R. de Sousa

Diretor Médico

CISREUNO

___ / ___ / ___

Erick Deivide Dias

Coordenador do Núcleo de Educação Permanente – NEP

CISREUNO

___ / ___ / ___

18.2. Assinatura do responsável pela aprovação do ETP:

Daiany Alves de Matos

Secretária Executiva

CISREUNO

___ / ___ / ___

CISREUNO

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Documento de Formalização de Demanda nº 06/2026

Estudo Técnico Preliminar nº 06/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 06/2026

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa ou profissional especializado para realização de atividade formativa (palestra) sobre Comunicação Não Violenta (CNV), destinada aos profissionais da Central de Regulação do CISREUNO/SAMU, que atuam nas funções de atendimento telefônico e telemedicina em urgência e emergência, com foco no aprimoramento da comunicação, postura profissional, gestão do estresse e fortalecimento de práticas humanizadas no atendimento pré-hospitalar móvel (APH), visando atender às necessidades institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Qntd.	Unidade de Fornecimento	Vigência	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de natureza predominantemente intelectual – realização de atividade formativa (palestra) sobre Comunicação Não Violenta para a Central de Regulação do CISREUNO.	1	Serviço	30 dias	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

1.2. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo a realização da atividade formativa e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

1.3. A atividade será realizada de forma presencial na cidade de Patos de Minas/MG, na data prevista de 19 de março de 2026, com duração aproximada de 03 (três) horas, destinada a aproximadamente 67 (sessenta e sete) participantes vinculados à Central de Regulação do CISREUNO.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 06/2026 e no Documento de Formalização da Demanda nº 06/2026.

2.2. A contratação justifica-se na necessidade de capacitação dos profissionais que atuam na Central de Regulação do CISREUNO/SAMU, especialmente aqueles responsáveis pelo atendimento telefônico, regulação médica e gestão da frota, atividades que exigem elevado nível de responsabilidade, agilidade na tomada de decisões e adequada comunicação com os solicitantes do serviço.

2.3. Auditorias internas realizadas nos registros de atendimento evidenciaram a necessidade de aprimoramento das habilidades comunicacionais, especialmente no que se refere à escuta qualificada, condução de situações de estresse e relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho, bem como contribuir para a promoção da saúde mental dos trabalhadores da Central de Regulação.

2.4. Nesse contexto, a realização de atividade formativa sobre Comunicação Não Violenta (CNV) busca fortalecer competências socioemocionais dos profissionais, contribuindo para melhoria do clima organizacional, redução de conflitos e qualificação do atendimento prestado à população.

2.5. O objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige conhecimento específico na área de desenvolvimento humano, comunicação organizacional e habilidades socioemocionais aplicadas ao ambiente de trabalho.

2.6. A contratação encontra fundamento no art. 74, caput, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, considerando a natureza técnica especializada do serviço e a necessidade de notória especialização, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realização de atividade formativa (palestra) sobre Comunicação Não Violenta (CNV), destinada aos profissionais da Central de Regulação do CISREUNO/SAMU.
- 3.2. A atividade terá caráter educativo e reflexivo, com foco no desenvolvimento de habilidades relacionadas à comunicação assertiva, escuta qualificada, gestão do estresse e fortalecimento das relações interpessoais no ambiente de trabalho.
- 3.3. A capacitação será realizada de forma presencial, com duração aproximada de 03 (três) horas, destinada a aproximadamente 67 participantes.
- 3.4. A execução do serviço ocorrerá em atividade única e pontual, realizada de forma presencial, conforme data previamente definida pela Administração.
- 3.5. A prestação dar-se-á com autonomia técnica, sem geração de vínculo empregatício com a Administração.

Fundamentação da contratação por inexigibilidade

- 3.6. Considerando a natureza intelectual do serviço pretendido, bem como a necessidade de atuação de profissional com experiência específica na temática de Comunicação Não Violenta (CNV), voltada ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais e melhoria das relações interpessoais no ambiente de trabalho, verifica-se a inviabilidade de competição para o atendimento da demanda.
- 3.7. A atividade proposta possui caráter formativo e reflexivo, dependente da abordagem metodológica, da experiência profissional e da trajetória do palestrante, elementos que conferem singularidade à prestação do serviço, inviabilizando a definição de critérios objetivos de julgamento para eventual disputa entre fornecedores.
- 3.8. A escolha da profissional indicada fundamenta-se em sua experiência acadêmica e profissional na área de comunicação, desenvolvimento humano e saúde mental no ambiente de trabalho, conforme documentação comprobatória anexada ao processo.
- 3.9. Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de profissionais ou empresas especializadas para a realização de treinamentos e capacitações.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Constituem requisitos mínimos da contratação:
 - a) Experiência comprovada na realização de palestras, capacitações ou atividades formativas na área de desenvolvimento humano, comunicação organizacional ou habilidades socioemocionais;

- b) Qualificação profissional compatível com o objeto da contratação;
- c) Disponibilidade para realização da atividade presencial na data definida pela Administração;
- d) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- e) Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- f) Atuação com autonomia técnica, sem geração de vínculo empregatício com a Administração;
- g) Manter sigilo sobre informações institucionais eventualmente acessadas durante a execução do serviço.
- h) Disponibilizar materiais de apoio e recursos audiovisuais necessários à realização da atividade formativa (palestra), conforme temáticas previamente alinhadas com a Administração;
- i) Cumprir todas as normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

4.2. A execução da atividade formativa deverá ser realizada por profissional com comprovada experiência na área de desenvolvimento humano, comunicação interpessoal, gestão de conflitos e saúde mental no trabalho, com atuação em atividades de capacitação, palestras ou treinamentos voltados ao ambiente organizacional e/ou à área da saúde.

A profissional deverá possuir formação acadêmica compatível com a temática proposta, bem como experiência comprovada na condução de atividades formativas relacionadas à Comunicação Não Violenta, comunicação organizacional, gestão do estresse e desenvolvimento de habilidades socioemocionais no ambiente de trabalho.

4.3. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes.

Sustentabilidade:

4.4. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica na execução dos serviços, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação:

4.5. Não é permitida a subcontratação do Objeto Contratual.

Garantia da Contratação:

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria:

4.7. Não se aplica.

5- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha da empresa **CP Treinamento e Desenvolvimento Humano Ltda**, inscrita no CNPJ nº 44.979.345/0001-04, fundamenta-se na comprovada experiência na realização de palestras e capacitações voltadas ao desenvolvimento humano, comunicação organizacional e inteligência emocional no ambiente de trabalho.

5.2. Verificou-se que a profissional responsável possui formação acadêmica compatível com o objeto da contratação, incluindo graduação em Psicologia Organizacional e do Trabalho pela PUC Minas, mestrado em Psicologia – Processos Organizacionais pela UFU, além de experiência superior a 20 anos na condução de treinamentos corporativos e atividades formativas voltadas à comunicação assertiva, gestão emocional e relações interpessoais.

5.3. A profissional já realizou atividades formativas em diversas instituições, como UNIPAM, SICOOB, Unimed, Hospital Vera Cruz, Hospital Imaculada Conceição, entre outras, demonstrando experiência compatível com o objeto da contratação.

5.4. Considerando a natureza intelectual do serviço e a notória especialização da profissional, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Constatou-se, ainda, que o valor proposto é compatível com os praticados em contratações similares, conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, situando-se inclusive abaixo da média apurada, o que evidencia a vantajosidade econômica para a Administração.

5.6. Diante da especificidade técnica do serviço, da experiência comprovada da empresa e da compatibilidade do preço ofertado com o mercado, conclui-se que a escolha atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

6- MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. O serviço será executado em atividade única, de forma presencial, na data prevista de 19 de março de 2026, conforme programação definida pela Administração.

6.2. A empresa contratada disponibilizará o material de apoio e os recursos audiovisuais necessários para o bom andamento da palestra.

6.3. O controle de presença dos participantes será realizado pelo CISREUNO, por meio de lista de presença própria, para fins de registro institucional da atividade.

6.4. Considerando a natureza da atividade, caracterizada como palestra de caráter educativo e reflexivo, não haverá emissão de certificados de participação.

Conteúdo programático e abordagem da atividade formativa

6.5. A atividade formativa deverá abordar, de forma teórica e prática, temas relacionados à Comunicação Não Violenta (CNV) aplicada ao contexto do atendimento em saúde e à realidade da Central de Regulação do CISREUNO/SAMU, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Fundamentos da Comunicação Não Violenta (CNV) e sua aplicação nas relações profissionais;

II – Comunicação assertiva e escuta qualificada no atendimento telefônico em situações de urgência e emergência;

III – Estratégias para manejo de conflitos e situações de tensão no ambiente de trabalho;

IV – Gestão do estresse e fortalecimento da saúde mental dos profissionais que atuam em ambientes de alta pressão;

V – Promoção de relações de trabalho mais empáticas, colaborativas e humanizadas no contexto do atendimento pré-hospitalar móvel.

Devolutiva institucional

6.6. Ao final da atividade formativa, a profissional responsável deverá apresentar à Administração do CISREUNO uma breve devolutiva institucional contendo percepções gerais observadas durante a atividade, bem como orientações e recomendações voltadas ao aprimoramento das práticas de comunicação e relacionamento no ambiente de trabalho, respeitando-se os princípios de confidencialidade e ética profissional.

Local da prestação dos serviços

6.7. A prestação dos serviços ocorrerá na cidade de Patos de Minas/MG, em local disponibilizado pela contratante oportunamente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.8. A contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Especificação da garantia do serviço (art, 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.9. Considerando a natureza intelectual e pontual do serviço contratado, não se aplica garantia contratual específica além das responsabilidades previstas na legislação civil e administrativa.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de fiscalização contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. Erick Deivide Dias** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e Portaria específica.

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o CISREUNO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O CISREUNO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. A Contratante deverá observar os atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento (que deve incluir o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização do contrato, atentando para a devida instrução processual e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz e ainda:

7.2.2. Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto;

7.2.4. Por meio do fiscal do contrato solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto deste Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

7.2.8. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.2.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato, quando aplicável, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

7.2.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.11. Extinguir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 137 da Lei 14.133/21.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. Entre os deveres da Contratada estão a observância do disposto no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, bem como cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.3.2. Prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

7.3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.3.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento/execução dos produtos/serviços;

7.3.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual;

7.3.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.3.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;

- 7.3.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.3.10. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados;
- 7.3.11. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 7.3.12. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.3.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7.3.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 7.3.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 7.3.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.3.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto Contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.
- 7.3.18. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que se fizerem necessários;
- 7.3.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.3.20. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 7.3.21. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

8- OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

8.1. Caso haja tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto contratado, a contratada deverá observar as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo a confidencialidade, segurança e uso adequado das informações eventualmente acessadas.

9- DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 A aferição da execução contratual, para fins de faturamento e pagamento, considerará os seguintes critérios:

9.1.1. Realização integral do serviço conforme cronograma estabelecido;

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

9.2.3. O pagamento será realizado após a efetiva realização da atividade formativa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a quantidade, qualidade e regularidade dos produtos/serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

9.3.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

9.3.2.1. O recebimento provisório do objeto dessa contratação se dará durante a execução dos serviços, sob o olhar e avaliação do Servidor Público designado pela Autoridade competente.

9.3.2.2. O objeto da presente contratação será recebido definitivamente logo após o cumprimento de todas as obrigações da contratada conforme item 6.3 do presente Termo de Referência.

9.3.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou

incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.3.4. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

9.3.4.1. O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do contratado.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

10- DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais ao CISREUNO para verificação provisória e posterior comprovação de conformidade.

10.2. Nenhuma Nota Fiscal (NF) que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a apresentação da NF devidamente atestado, mediante crédito bancário em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

10.4. O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos da instrução normativa nº 1234/ 2012, da Receita Federal do Brasil, conforme previsto no anexo I da IN nº 1234/ 2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/ 96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pelo CISREUNO.

10.5. As hipóteses de retenção de IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensas da retenção, nos termos da IN 1234/ 2012.

10.6. As retenções fiscais serão efetuadas no ato do pagamento, após liquidação e atesto pelos setores competentes.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese de art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Exigências da habilitação

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência da sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pelo Consórcio, a respectiva documentação atualizada.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.10. Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

11.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

11.12. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

11.13. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.14. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.16. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da formalização da contratação e deverá estar com situação ativa;

11.17. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

11.18. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

11.19. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

11.20. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, em vigor;

11.22. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de menor aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Federal] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Qualificação Econômico-Financeira

11.24. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação deste.

Qualificação Técnica

11.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12- ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme a tabela presente no item 1 – Condições Gerais da Contratação, deste Termo de Referência.

12.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo despesas de deslocamento até o local do evento, alimentação e hospedagem, se for o caso.

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação vigente apontada pelo setor de Contabilidade:

Natureza do Recurso: Convênio UNIPAM

➤ Dotação: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

➤ Fonte:15010000000.

14- DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da lei nº 14.133/2021, que são as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos serviços;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento dos serviços ou de suas parcelas;
- c) Paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) Serviço de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

14.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15- ANEXOS

15.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I – MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO.

Anexo II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO.

CISREUNO

Patos de Minas, 13 de março de 2026.

Luísa Braga Magalhães Azevedo

Gerente Assistencial

CISREUNO

ANEXO I – MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 05/2017, apresenta-se o Mapa de Riscos referente à presente contratação, com a identificação, análise e tratamento dos principais riscos associados à execução contratual.

Tipo de Risco	Causa Provável	Consequência	Impacto	Probabilidade	Classificação	Medidas Mitigadoras
Operacional	Impossibilidade de comparecimento da profissional na data prevista	Cancelamento ou adiamento da atividade formativa	Alto	Baixa	Moderado	Definição prévia de data e confirmação antecipada da agenda da profissional; previsão de remarcação da atividade em comum acordo com a Administração
Operacional	Conteúdo da palestra não atender plenamente às expectativas da Administração	Baixo aproveitamento da capacitação pelos participantes	Médio	Baixa	Moderado	Alinhamento prévio dos temas com a Administração e apresentação de proposta de conteúdo programático
Operacional	Problemas técnicos com equipamentos ou recursos audiovisuais	Interrupção ou dificuldade na realização da atividade formativa	Médio	Baixa	Baixo	Verificação prévia dos equipamentos e estrutura do local antes da realização da atividade
Contratual	Descumprimento de obrigações contratuais pela contratada	Prejuízo à execução da atividade e necessidade de adoção de medidas administrativas	Médio	Baixa	Baixo	Previsão de cláusulas contratuais, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto
Institucional	Baixa adesão ou participação dos profissionais na atividade formativa	Redução do impacto institucional da capacitação	Médio	Média	Moderado	Divulgação prévia da atividade e organização da escala de participação dos profissionais pela Administração

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº __/2026

Contrato de prestação de serviços para realização de atividade formativa (palestra) sobre Comunicação Não Violenta (CNV), destinada aos profissionais da Central de Regulação do CISREUNO/SAMU que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE–CISREUNO, como Contratante e a empresa CP TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, como Contratada, nos termos abaixo aduzidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO, neste termo simplesmente denominado Contratante, com sede na Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.433.216/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manoel da Costa Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.088.316-**, portador da cédula de Identidade nº MG **.708.**** MT/MG.

1.2. **CONTRATADA:** CP Treinamento e Desenvolvimento Humano Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 44.979.345/0001-04, sediada à Rua Tonho do Nico, nº 56, apto. 106, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38.701-258, Patos de Minas/MG, neste ato representada pela Sra. Cyntia Paixão Mendes, brasileira, inscrita no CPF sob n.º ***.586.406-** endereço profissional na sede da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº 02/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para realização de atividade formativa (palestra) sobre Comunicação Não Violenta (CNV), destinada aos profissionais da Central de Regulação do CISREUNO/SAMU, que atuam nas funções de atendimento telefônico e telemedicina em urgência e emergência, com foco no aprimoramento da comunicação, postura profissional, gestão do estresse e fortalecimento de práticas humanizadas no atendimento pré-hospitalar móvel (APH), visando atender às necessidades institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Vigência	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de natureza predominantemente intelectual – realização de atividade formativa (palestra) sobre Comunicação Não Violenta para a Central de Regulação do CISREUNO.	1	Serviço	30 dias	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

3.2. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo a realização da atividade formativa e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.3. A atividade será realizada de forma presencial na cidade de Patos de Minas/MG, na data prevista de 19 de março de 2026, com duração aproximada de 03 (três) horas, destinada a aproximadamente 67 (sessenta e sete) participantes vinculados à Central de Regulação do CISREUNO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, correspondente à prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento humano voltados à capacitação de servidores do CISREUNO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do CISREUNO.

Nenhuma Nota Fiscal (NF) que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a apresentação da NF devidamente atestado, mediante crédito bancário em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

4.4. O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos da instrução normativa nº 1234/ 2012, da Receita Federal do Brasil, conforme previsto no anexo I da IN nº 1234/ 2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/ 96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pelo CISREUNO.

4.5. As hipóteses de retenção de IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensas da retenção, nos termos da IN 1234/ 2012.

4.6. As retenções fiscais serão efetuadas no ato do pagamento, após liquidação e atesto pelos setores competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza do Recurso: Convênio UNIPAM

➤ **Dotação: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

➤ **Fonte:15010000000.**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O serviço será executado em atividade única, de forma presencial, na data prevista de 19 de março de 2026, com duração aproximada de 03 (três) horas, conforme programação previamente definida pela Administração do CISREUNO.
- 6.2. A prestação dos serviços ocorrerá na cidade de Patos de Minas/MG, em local a ser disponibilizado oportunamente pela contratante.
- 6.3. A empresa contratada deverá disponibilizar o material de apoio e os recursos audiovisuais necessários ao adequado desenvolvimento da palestra.
- 6.4. O controle de presença dos participantes será realizado pelo CISREUNO, por meio de lista de presença própria, para fins de registro institucional da atividade.
- 6.5. Considerando a natureza da atividade, caracterizada como palestra de caráter educativo e reflexivo, não haverá emissão de certificados de participação.
- 6.6. A atividade formativa deverá abordar, de forma teórica e prática, temas relacionados à Comunicação Não Violenta (CNV) aplicada ao contexto do atendimento em saúde e à realidade da Central de Regulação do CISREUNO/SAMU, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:
- I – Fundamentos da Comunicação Não Violenta (CNV) e sua aplicação nas relações profissionais;
 - II – Comunicação assertiva e escuta qualificada no atendimento telefônico em situações de urgência e emergência;
 - III – Estratégias para manejo de conflitos e situações de tensão no ambiente de trabalho;
 - IV – Gestão do estresse e fortalecimento da saúde mental dos profissionais que atuam em ambientes de alta pressão;
 - V – Promoção de relações de trabalho mais empáticas, colaborativas e humanizadas no contexto do atendimento pré-hospitalar móvel.
- 6.7. Ao final da atividade formativa, a profissional responsável deverá apresentar à Administração do CISREUNO uma breve devolutiva institucional, contendo percepções gerais observadas durante a atividade, bem como orientações e recomendações voltadas ao aprimoramento das práticas de comunicação e relacionamento no ambiente de trabalho, respeitados os princípios de confidencialidade e ética profissional.
- 6.8. A gestão da contratação decorrente deste contrato ficará sob a responsabilidade do ocupante do cargo de **Gerente Assistencial**, enquanto a fiscalização ficará sob a

responsabilidade do ocupante do cargo de **Coordenador do Núcleo de Educação Permanente – NEP**, os quais deverão adotar as providências necessárias para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos em caso de ausência ou impedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. A Contratante deverá observar os atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento (que deve incluir o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização do contrato, atentando para a devida instrução processual e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz e ainda:

7.1.2. Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto;

7.1.4. Por meio do fiscal do contrato solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

7.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

7.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja

substituído, reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato, quando aplicável, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

7.1.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.11. Extinguir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 137 da Lei 14.133/21.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Entre os deveres da Contratada estão a observância do disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.2.2. Executar todos os serviços definidos neste Termo de Referência e na proposta comercial;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos/serviços;

7.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual;

7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 7.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;
- 7.2.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.2.10. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados;
- 7.2.11. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato;
- 7.2.12. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7.2.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 7.2.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 7.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.2.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto Contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.
- 7.2.18. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que se fizerem necessários;

7.2.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

7.2.20. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

7.2.21. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

8.2. A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I.unilateralmente pela Administração nos casos previsto em lei;

II.por acordo entre as partes nos casos previsto em lei.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado quem:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 01% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário

em efetuar reforço de garantia contratual.

11.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

11.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.6. no caso de atraso injustificado para entrega de bens ou serviços multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

11.7. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que fundamentaram a contratação, caso haja necessidade de remarcação

da data estipulada para a palestra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e acordado entre contratante e contratada.

12.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo Licitatório nº 06/2026 Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, supletivamente, os preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e as normas de Direito Privado, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato terá validade mediante assinatura das partes e publicação na imprensa oficial, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Patos de Minas/MG, _____ de _____ de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente do CISREUNO

CP TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
Representante Legal



CISREUNO